



**PORTARIA INTERNA Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre o regime de trabalho remoto e escalas na Assessoria Jurídica em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

A **Chefe da Assessoria Jurídica**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23; e

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que *“dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”*;

Considerando o número de casos de Coronavírus (COVID-19) registrados no Município de Lagoa Santa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O regime excepcional de trabalho no âmbito da Assessoria Jurídica passa a vigorar nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** Os servidores que trabalham **exclusivamente** com Ações Judiciais estarão sujeitos ao regime de trabalho remoto ficando dispensados do expediente presencial nas instalações da Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único.** Os servidores sujeitos ao regime de trabalho remoto deverão permanecer em sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária desta Assessoria.

**Art. 3º** Os servidores que se enquadram ao grupo de risco disposto no art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 001/2020, estarão sujeitos ao regime de trabalho remoto ficando dispensados do expediente presencial nas instalações da Assessoria Jurídica, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

**Parágrafo único.** O servidor deverá comprovar sua condição por atestado ou relatório médico a ser entregue à chefia imediata.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Assessoria Jurídica**

**Art. 4º** Todos os demais servidores deverão cumprir jornada integral nas instalações da Assessoria Jurídica, devendo iniciar suas atividades diariamente às 9:00hrs (nove horas) da manhã.

**Art. 5º** Permanecem suspensos temporariamente os atendimentos externos na Assessoria Jurídica, ressalvada demandas previamente analisadas, agendadas e casos de urgência/emergência, atendida em caráter de plantão.

**Art. 6º** As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores que se encontram em gozo de férias.

**Art. 7º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Chefe da Assessoria Jurídica.

**Art. 8º** A presente Portaria estará sujeita a alteração se houver aumento significativo do número de infectados pelo COVID-19 no município de Lagoa Santa.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interna nº 03, de 23 de março de 2020 e a Portaria Interna nº 04, de 26 de março de 2020.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de maio de 2020.**

**JULIANA GONÇALVES PONTES**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**